

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2000

ACORDO COLETIVO COMPLEMENTAR que entre si fazem, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, doravante denominada empresa, e, de outro, o Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, doravante denominados sindicatos, com a participação da Associação dos Empregados da Eletrobrás, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS - Considerar-se-á a razão de 1% do salário por ano de serviço, limitado a 35%, incidente sobre o salário do empregado.

Parágrafo Único - O estabelecido no "caput" desta cláusula é aplicável ao empregado com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE - Nos termos da legislação vigente, a empresa concederá o valor correspondente a 10% do salário, para o empregado que trabalhe em regime de turno em escala de revezamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A empresa concederá este adicional, conforme disposto no Enunciado 228 do TST ou outra disposição de mesma natureza que o substituir, adotando-se como base de cálculo o piso salarial (Tabela Salário-Base + ADL-1971).

Parágrafo Único - O estabelecido no "caput" desta cláusula é aplicável ao empregado com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS – Serão calculadas na base de 1,5 vezes o valor da hora normal de trabalho, quando realizadas entre 05:00h e 22:00h; de 1,6 vezes esse valor, quando realizadas entre 22:00h e 05:00h; e de duas vezes esse valor, quando realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias de dispensa coletiva do comparecimento ao trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas-extras serão pagas de acordo com o valor do salário-hora correspondente ao mês do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a indenizar, em uma única parcela, todo empregado atingido pela interrupção de horas-extras habitualmente prestadas, no prazo de 60 dias contados a partir do respectivo pedido de supressão das mesmas, com a anuência da chefia da unidade de lotação do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – Será de valor igual a uma remuneração mensal do empregado, até ao limite de duas vezes o piso salarial praticado (Tabela de Salário-Base + ADL-1971), mais 40% da diferença entre o referido limite e a remuneração, quando esta for superior àquele.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO, quando do início das férias do empregado ou, até o mês de julho, para aqueles que, até então, não tenham solicitado essas férias, efetuando-se em julho, também, o pagamento de eventuais diferenças entre o valor da antecipação anteriormente paga e a remuneração do mês, decorrente de alteração salarial do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS – Será concedido conforme a legislação vigente, salvo manifestação formal, em contrário, do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO - Será concedida, porém não cumulativa com a Gratificação de Função, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia e secretária, correspondente à gratificação de função do titular, concedida somente a partir do 5º (quinto) dia útil consecutivo, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA – Será concedido o valor correspondente à diferença entre a remuneração normal e o valor recebido da Previdência Social pelo empregado afastado.

CLÁUSULA DEZ - ANTECIPAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - A empresa antecipará o Salário-Educação nos meses de março e agosto com base em estimativa do valor a receber pelo empregado, efetuando-se os ajustes cabíveis nas datas de recebimento regular desse benefício, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - PAGAMENTO MENSAL ÚNICO DE SALÁRIOS – A Empresa fará o pagamento dos salários, até o segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência.

CLÁUSULA DOZE - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - a Empresa apresentará aos sindicatos, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, seu Plano de Metas para o exercício de 2000, bem como os critérios de aferição do grau de cumprimento do mesmo, ficando mantidas como referência as disposições estabelecidas na Cláusula I.12 do Acordo Coletivo de Trabalho Complementar de 1997/1998.

CLÁUSULA TREZE - SALÁRIO / REMUNERAÇÃO - para efeito do estabelecido nas cláusulas deste Acordo, o salário do empregado é constituído pelo Salário-Base mais o Adicional do Decreto-Lei n.º 1971 ou o Adicional do ACT-1988 e a remuneração pelo salário mais os Adicionais de caráter permanente e a Gratificação de Função.

CLÁUSULA QUATORZE - APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS - o disposto nas cláusulas 2ª, 4ª, 5ª e 6ª somente é aplicável ao empregado com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96.

CLÁUSULA QUINZE - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá tíquetes aos seus empregados, conforme os seguintes critérios:

- a) 01 (um) tíquete por dia de expediente normal da Empresa no mês, exceto nos dias de férias do empregado;
- b) 01 (um) tíquete complementar diário e não cumulativo, unicamente nos casos de serviço extraordinário remunerado, ou serviço realizado sob o sistema de compensação de horas-extras trabalhadas, realizado no início ou no término da jornada de trabalho, quando:
 - b1) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 2 horas, em dia útil, dentro do regime de horário flexível;
 - b2) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 2 horas, para os empregados que trabalham em regime de turno ou em regime de turno em escala de revezamento;
 - b3) o serviço extraordinário for realizado no mínimo durante 4 horas aos sábados, domingos e feriados, para os empregados que não tenham sua jornada normal de trabalho nesses dias.
- c) 02 (dois) tíquetes complementares e não cumulativos, unicamente nos casos de serviço extraordinário remunerado, ou serviço realizado sob o sistema de compensação de horas-extras trabalhadas, realizado no início ou no término da jornada de trabalho, quando o serviço for realizado no mínimo durante 9 horas e 30 minutos aos sábados, domingos e feriados, para os empregados que não tenham sua jornada normal de trabalho nesses dias.

CLÁUSULA DEZESSEIS - AUXÍLIO-CRECHE - As despesas com assistência pré-escolar de regime parcial ou total, correspondente ao reembolso de 100% do valor teto mensal estabelecido para esse tipo de despesa, a ser reembolsada na Folha de Pagamento do mês para os recibos que tiverem registro de entrada até 15 dias úteis daquele mês.

Parágrafo Único - O Auxílio-Creche será limitado ao término do ano letivo em que o dependente completar sete anos.

CLÁUSULA DEZESSETE - PROGRAMA PSICOPEDAGÓGICO - Para filho de empregado portador de deficiência física ou mental, para as despesas com ensino pedagógico, correspondente ao reembolso de 100% do valor teto mensal estabelecido para este tipo de despesa.

Parágrafo Único - Cobertura de atividades extra-curriculares com base em plano de tratamento médico previamente aprovado pela Empresa, limitado ao valor teto estabelecido para este tipo de despesa.

CLÁUSULA DEZOITO - VALE-TRANSPORTE - Na forma da legislação vigente, arcando o empregado com a parcela de 6% (seis por cento) incidente sobre seu salário e proporcional ao número de vales recebidos, e nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - A empresa, quando solicitada, fornecerá vales transporte no valor diário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), sem que haja necessidade de especificação dos meios de transporte utilizados pelo empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados residentes fora dos municípios onde estão situadas as instalações da empresa, e que não estejam atendidos pelo disposto no Parágrafo anterior, a concessão estará condicionada:

- a) a avaliação pela empresa, das informações fornecidas pelos empregados quanto ao meio de transporte utilizado;
- b) ao máximo de 3 (três) passagens por deslocamento (residência/trabalho ou vice-versa), sendo que, obrigatoriamente, 1 (uma) no valor correspondente ao transporte comum público urbano do município onde estão situadas as instalações da Empresa e 1 (uma) no valor correspondente ao transporte comum público urbano do município de residência do empregado.

Parágrafo 3º - A empresa concederá ao empregado vales complementares quando este realizar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DEZENOVE - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Conforme os critérios e bases vigentes em 30.04.2000, adotando-se o valor do Salário Nominal Teto (Salário + Adicional por Tempo de Serviço) mensal que resultar da aplicação dos mesmos percentuais de reajuste de salários.

Parágrafo Único - o estabelecido no "caput" desta cláusula é aplicável obrigatoriamente ao empregado com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96.

CLÁUSULA VINTE - ENSINO DE 1º E 2º GRAU - A empresa buscará firmar acordos com estabelecimentos de ensino particular de 1º e 2º graus, visando que os referidos estabelecimentos concedam reduções no valor de suas mensalidades escolares para os dependentes dos empregados da Empresa.

CLÁUSULA VINTE E UM - AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - Fica mantida a política definida no ACT complementar 1994/95, de avaliação dos benefícios estabelecidos nas cláusulas 15, 16 e 17, tendo como referência seus valores de 30.04.2000.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - PLANO DE SAÚDE - A Empresa concorda em iniciar estudos de viabilidade quanto ao Plano de Saúde para seus empregados, 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, em substituição aos benefícios médicos, hospitalares e odontológicos hoje concedidos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - REEMBOLSO PARCIAL DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO E DE SEUS DEPENDENTES - O reembolso será correspondente ao percentual de 75% para os empregados com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96 e de 50% para os demais empregados, calculados com base no fator de até duas vezes, no que couber, a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB e/ou da CIEFAS ou outra que vier a substituí-las, e de despesas hospitalares (diárias, taxas e aluguel), no mesmo percentual, com base no fator de até duas vezes a tabela da Associação dos Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro - AHCRJ.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - REEMBOLSO OU PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO DO EMPREGADO - Será limitado ao valor integral da tabela praticada pela empresa, inclusive de tratamento psicológico para readaptação ao serviço, de acordo com a Norma ENP-8.7 aprovada pela Resolução n.º 607/88, de 01.11.88, que incorpora e complementa as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - REEMBOLSO DE BOTAS ORTOPÉDICAS – O reembolso será de até dois pares por semestre, tipo infantil ou adulto, de uso do empregado ou de seus dependentes, excluídas as despesas com manutenção e conserto.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - REEMBOLSO DE ATÉ 96 SESSÕES PSICOTERAPÊUTICAS - Na forma da cláusula 23, para cada período de 12 meses, limitado em 3 anos, ou acima desse limite exclusivamente quando a necessidade for comprovada por avaliação semestral através de perito indicado pela Empresa.

CLÁUSULA VINTE E SETE - REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL - Será realizado de acordo com as normas internas, em empregado que estiver se desligando da empresa, caso ele não tenha realizado esses exames nos 120 dias anteriores à data de desligamento.

CLÁUSULA VINTE E OITO - CREDENCIAMENTOS E CONVÊNIOS - A empresa manterá seu programa de ampliação de convênios na área de saúde, mantendo também o valor de até 2 vezes a tabela da AMB/CIEFAS ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único - A empresa se compromete a manter a sistemática de informação aos empregados sobre:

- a) rede credenciada;
- b) extrato de utilização da rede credenciada;
- c) tabela de reembolso dos procedimentos mais usuais.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - PRAZO DE PAGAMENTO DE REEMBOLSOS - A empresa se compromete a manter em 7 dias úteis, o prazo para o pagamento dos reembolsos, previstos nas cláusulas 23 a 26 do presente Acordo, com exceção daqueles que, por sua própria natureza requerem avaliação médica, perícias e/ou averiguações complementares.

Parágrafo Único - o empregado deixará de fazer jus ao disposto nas cláusulas 23 a 26 caso não compareça, ou não conclua o exame médico periódico anual nos prazos determinados pela empresa, e até que o faça.

CLÁUSULA TRINTA - FREQUÊNCIA - SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL E ATUALIZAÇÃO - A Empresa manterá na vigência deste Acordo, sistema de horário flexível, implantado desde 1995, podendo efetuar alterações em seus procedimentos, julgados necessários para o aprimoramento do sistema, sendo essas acompanhadas pelos representantes dos empregados signatários deste Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E UM - ABONO DE AUSÊNCIAS AO SERVIÇO – Concessão de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento, comprovadamente ocorrido nos seguintes casos:

- a) falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente declarado em sua Carteira de Trabalho;
- b) casamento do empregado;
- c) nascimento de filho;
- d) acompanhamento de internação e/ou tratamento de emergência do cônjuge, descendente ou ascendente, desde que comprovado por atestado médico.

Parágrafo Único - Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada diária de trabalho, a data de início da contagem dos 5 (cinco) dias consecutivos será considerada no dia seguinte ao do evento.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - AMAMENTAÇÃO - Redução em caráter excepcional de duas horas da jornada diária de trabalho de 07:30h da empregada que estiver amamentando, durante os 180 dias seguintes ao término da licença-maternidade, no horário estabelecido pela empregada e previamente informado à chefia imediata.

Parágrafo 1º - Caso a empregada tenha jornada diária de trabalho inferior a 07:30h, a redução será proporcional à sua jornada diária.

Parágrafo 2º - Fica facultada à empregada a opção por licença não remunerada de 180 dias após o término da licença-maternidade, em substituição à redução de jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - LICENÇA A PAIS DE FILHO ADOTIVO - Concessão, em caráter excepcional, de licença remunerada, de 60 (sessenta) dias, para a empregada e 5 (cinco) dias para o empregado, no caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até seis meses de idade, ficando ressalvado que, no caso de nova adoção em prazo inferior a 3 anos, a licença será sem remuneração e sujeita à prévia avaliação da Empresa.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS - A empresa somente fará a utilização quando assim o permitir a lei e apenas quando os serviços contratados não puderem ser prestados, oportuna e adequadamente, pelos empregados permanentes.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - BALANÇO SOCIAL - A empresa divulgará o Balanço Social, até 60 dias após a aprovação do seu Balanço Anual relativo ao mesmo exercício.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - A Empresa manterá o compromisso da promoção e custeio de cursos sobre previdência privada para todos os diretores e conselheiros eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria da Fundação, a partir do mês subsequente à posse dos mesmos, conforme disposto na Resolução 473/89, de 25.07.89, assegurando ainda quatro vagas para indicados pela AEEL, APEL e Sindicatos signatários deste Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES - A empresa manterá o compromisso de recomendar para que a diretoria da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros promova prestação de informações verbais sobre o balanço e relatório anual da mesma e outras questões de interesse geral, quando solicitada pelos participantes ou suas representações.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - QUADROS DE AVISO E CAIXAS DE CORREIO - Manutenção dos quadros de aviso e caixas de correio instalados para a utilização pelos Sindicatos e a Associação dos Empregados da Eletrobrás.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes signatárias constituirão comissão específica, constituída de representantes por elas designados, para estabelecer as condições básicas para a adoção do Contrato Coletivo de Trabalho como instrumento regulador das relações de trabalho, objetivando:

- a) A melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas empresas;
- b) O aprimoramento dos procedimentos empresariais;
- c) A garantia da segurança do trabalho;
- d) A criação de instrumentos que melhorem as condições de trabalho, com base nos direitos assegurados em lei, Acordos Coletivos de Trabalho e regulamentos internos.

Parágrafo Primeiro - A comissão, quando de sua instalação, estabelecerá um cronograma de reuniões, objetivando desenvolver as atividades relativas ao conjunto temático a ser avaliado, do qual deverão constar, dentre outros, os seguintes pontos:

- a) Metas de desempenho, com a contrapartida da participação dos trabalhadores nos resultados;
- b) Saúde e segurança no trabalho;
- c) Desenvolvimento, treinamento de pessoal e formação profissional;
- d) Direitos sindicais e de representação coletiva dos trabalhadores;
- e) Condições básicas para a utilização de mediação e arbitragem.

Parágrafo Segundo - Para o desenvolvimento da avaliação estabelecida nesta Cláusula, é facultada às partes a utilização de assessoria técnica especializada aos seus representantes na comissão referida no parágrafo anterior, bem como a participação dos empregados quando, de comum acordo, for julgada conveniente a sua contribuição.

Parágrafo Terceiro - As empresas concordam em fornecer à comissão as informações por ela consensualmente consideradas necessárias para suporte às suas atividades, respeitadas as restrições legais a respeito.

Parágrafo Quarto - A adoção das recomendações consensadas na comissão e a forma por esta proposta para a sua aplicação estarão condicionadas à aprovação da Assembléia Geral dos Trabalhadores e da Diretoria da empresa.

CLÁUSULA QUARENTA - QUALIDADE DO SERVIÇO - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa dará continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fato disciplinar ou técnico.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO – A realização de reuniões ordinárias de acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo, na primeira quinzena dos meses de agosto, outubro, dezembro e fevereiro com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - MULTA - pelo descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, fica estipulada multa no valor correspondente a 5% do piso salarial da Empresa, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS- JUÍZO COMPETENTE - a Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários em suas respectivas bases territoriais e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 01 de maio de 2000 e encerrando-se em 30 de abril de 2001. As cláusulas V.4, V.6, V.7, V.8, VI.1, VI.2, VIII.1, VIII.2, VIII.3, VIII.4, VIII.5 e VIII.8 do Acordo Coletivo Complementar 96/97, fazem parte integrante do presente Acordo, independentemente de sua transcrição.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2000

FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO
Presidente

ROBERTO GARCIA SALMERON
Diretor de Administração

Sindicato dos Administradores/RJ

Sindicato dos Economistas/RJ

Sindicato dos Engenheiro/RJ

Sindicato das Secretárias/RJ

Sindicato dos Eletricitários/DF

Sindicato dos Urbanitários/RJ

Associação dos Empregados da Eletrobrás